



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O **MUNICÍPIO DE WITMARSUM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 83.102.442/0001-76, com sede na Rua 07 de Setembro, n. 1520, Centro, Município de Witmarsum/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAUL ZERNA**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de conformidade com o art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações.

2 - OBJETO

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA REVISÃO, REELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE WITMARSUM/SC, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES E SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO E IMPACTO FINANCEIRO**, mediante as seguintes razões:

3 - FUNDAMENTO JURÍDICO

3.1 - A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** é realizada com fundamento no art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. [...]”

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

3.2 - Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)”

3.3 - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

2. OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA REVISÃO, REELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE WITMARSUM/SC, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES E SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO E IMPACTO FINANCEIRO.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4	PARCELAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL ESPECIALIZADA Revisão e atualização do Plano de Carreira e	R\$ 6.250,00	R\$ 25.000,00



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

			Remuneração do Magistério Público Municipal de Witmarsum		
--	--	--	-------------------------------------------------------------------	--	--

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Justificamos a Inexigibilidade de Licitação:

A contratação fundamenta-se na necessidade de suporte técnico especializado em temas educacionais, que não podem ser atendidos com o mesmo nível de excelência por outras empresas ou profissionais. Conforme o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é aplicável pela notória especialização da empresa contratada e pela singularidade dos serviços prestados, sendo essencial para alcançar os objetivos propostos.

De uma leitura do inciso III do art. 74, verifica-se a previsão expressa de três requisitos para o objeto a ser contratado nessa modalidade de inexigibilidade de licitação: configurar entre “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”, ser executado por “profissionais ou empresas de notória especialização” e não se enquadrar como “serviços de publicidade e divulgação”.

A contratação direta fundamenta-se no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, especificamente classificado no art. 6º, inciso XIV, alínea “c” da mesma lei — assessorias ou consultorias técnicas. A prestação dos serviços será realizada por empresa de notória especialização, com atuação comprovada na área de gestão educacional e planejamento público, cuja singularidade inviabiliza a competição. Trata-se de serviço personalizado, que exige conhecimento técnico específico, experiência prática na área e capacidade de diagnóstico e proposição de soluções alinhadas à realidade da rede municipal de ensino.

Sabe-se que o TCU possui longa jurisprudência, assentada na Lei Federal n. 8.666/1993, acerca da necessidade da “natureza singular” do serviço contratado para a subsunção na hipótese supracitada de inexigibilidade, inclusive manifestada em sua Súmula n. 252, em razão da redação do art. 25, inciso II, da antiga legislação prever expressamente ser inexigível a licitação “[...] para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização [...]”. Todavia, dada a latente ausência desta terminologia na redação do art. 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, o Plenário do TCU, através do voto do Ministro Benjamin Zymler, acompanhado por seus pares no Acórdão n. 1.397/2022, já se manifestou pela revisão dos entendimentos pretéritos sobre a necessária singularidade do serviço: [...] a contratação direta por inexigibilidade, com base no



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, exige simultaneamente a demonstração dos seguintes requisitos: (i) que o objeto se inclua entre os serviços técnicos especializados do artigo 13 da Lei de Licitações; (ii) que tenha natureza singular; e (iii) que o contratado detenha notória especialização.

3.2 Justificativa da escolha da empresa: Deste modo, tendo em vista a inviabilidade de competição da empresa **Instituto Ágora de Educação Ltda. - IAED, inscrita no CNPJ sob o nº 05.400.527/0001-27**, em razão da notória especialização devidamente consolidada pela contratada, o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III da Lei Federal nº. 14.133/21. a saber:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. [...]”

3.2.1 - Sendo comprovadamente que a empresa **Instituto Ágora de Educação Ltda. - IAED, inscrita no CNPJ sob o nº 05.400.527/0001-27, Rua Intendente João Nunes, n. 1650, Apartamento n. 1201, Florianópolis, SC.**

“está exclusivamente possui notória especialização para execução dos serviços em questão”

4 - HABILITAÇÃO

4.1 – A empresa contratada para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

4.1.1 – Habilitação Jurídica:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

4.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

4.1.3 - Qualificação Econômica-financeira:

Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 6 DE 16 DE MARÇO DE 2023;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Serão obrigações da Contratante:

I - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

II - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;

III - Atestar nas notas fiscais, a efetiva execução do serviço;

IV - Comunicar a Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

V - Aplicar penalidades cabíveis pelo descumprimento do pactuado no Edital de Inexigibilidade;

VI - Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada, antes do pagamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serão obrigações da Contratada:

6.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.1.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.1.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.1.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

6.1.6 Comunicar à contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

6.1.7 Cumprir todas as obrigações disposta na proposta “

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE ASSESSORIA EDUCACIONAL ESPECIALIZADA Revisão e atualização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Witmarsum” em anexo.



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura Municipal de Witmarsum pagará Ao **Instituto Ágora de Educação Ltda. - IAED**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.400.527/0001-27, pagamento da contratada deverá ser de 4 parcelas mensais no valor de R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais), no total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de maio a agosto de 2026.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2026:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
4	Secretaria Mun. de Educação
1	Educação, Cultura e Esporte
2008	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33390394800000000000	Serviços de seleção e treinamento
150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - Educação

9. VIGÊNCIA E PRAZO

9.1 O presente Edital de Inexigibilidade de Licitação terá vigência **31/12/2026**, contados a partir da emissão do contrato administrativo celebrado entre as partes, ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro.

9.2 A mesma poderá ser prorrogada em comum acordo entre as partes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.2 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Inexigibilidade de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.3 Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 A presente Inexigibilidade de licitação é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Witmarsum/SC, 11 de maio de 2026.

PAUL ZERNA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026

ATO DECLARATÓRIO

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA REVISÃO, REELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE WITMARSUM/SC, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES E SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO E IMPACTO FINANCEIRO.

2. PARECER:

De acordo com a justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, resta declarada e caracterizada a hipótese de Inexigibilidade de licitação nos termos que preceitua o art. 74, incisos III, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

3. HABILITAÇÃO:

O agente de contratação do Município de Witmarsum/SC, realizou análise dos documentos de habilitação da empresa **Instituto Ágora de Educação Ltda. - IAED**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.400.527/0001-27, Rua Intendente João Nunes, n. 1650, Apartamento n. 1201, Florianópolis, SC, constatando que a mesma atende todas as exigências deste processo administrativo.

4. DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo para a ratificação deste ato declaratório de Inexigibilidade de licitação.

Witmarsum/SC, 11 de maio de 2026.

Adolfo Reinaldo Sanhueza Suazo
Agente de Contratação